



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls. nº.: 02
Ass.: [Signature]

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

Processo Legislativo nº: 00012/2026

Projeto de Lei nº 011/2026

Autor: Vereador Elvis Castro Silva

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 13:00 hs, com 04 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 09 de fevereiro de 2026.

ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO

TRAMITAÇÃO			
Quórum para aprovação			
ANDAMENTO			
	Data	Remeter a(s) comissão(ões)	Data
1 - Leitura		1ª A Comissão CCJ e R	
2 - 1ª Votação		2ª	
Aprovado por () votos favoráveis.() contrários.() abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
3 - 2ª Votação		3ª	
Aprovado por () votos favoráveis.() contrários.() abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
4 - Redação final		4ª	
Aprovado por () votos favoráveis.() contrários.() abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
5 - Lei nº.			
6 -			
7 - Vista ver.:			



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Fls. nº.: 03
Ass.: 9

PROJETO DE LEI Nº 11 / 2026

Institui o Programa Municipal de Infraestrutura Sustentável de Recarga para Veículos Elétricos, com implantação de Pontos Públicos de Recarga Gratuita abastecida por Energia Solar e dá outras Providencias.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Rio Verde, o Programa municipal de Infraestrutura Sustentável de Recarga para Veículos Elétricos, com a implantação de pontos públicos de recarga alimentados por energia solar fotovoltaica.

Art. 2º O programa tem por objetivo:

- I – Reduzir a emissão de gases poluentes;
- II – Incentivar o uso de veículos elétricos;
- III – Proporcionar economia ao Município através do uso de energia renovável;
- IV – Oferta recarga gratuita ou subsidiada à população;
- V – Modernizar a mobilidade urbana local;
- VI – Ampliar políticas públicas de transição energética.

Art. 3º Os pontos públicos de recarga poderão ser instalados em:

- I – Praças, parques E áreas de lazer;
- II – Estacionamentos públicos municipais;
- III – Sedes da Prefeitura, secretarias municipais e demais prédios públicos;
- IV – Rodoviária, terminais urbanos e pontos estratégicos de circulação;
- V – Escolas, ginásios E unidades de saúde, desde que tecnicamente viável.



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls. nº.: 04
Ass.: 9

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camarariverde

rioverde.go.leg.br

tvcamarariverde

Art. 4º Os pontos de recarga serão preferencialmente abastecidos por sistemas de energia solar fotovoltaica, instalados no próprio local ou integrados à rede municipal.

Parágrafo único. A utilização de energia elétrica convencional ocorrerá exclusivamente como fonte complementar, nos casos de baixa geração do sistema fotovoltaico ou durante a manutenção dos painéis solares. Para garantir maior eficiência energética e autonomia do sistema, o município poderá instalar baterias de lítio, de elevada durabilidade e capacidade de armazenamento, destinadas a otimizar o uso da energia gerada.

Art. 5º O município poderá oferecer recarga gratuita, parcial ou integral, a veículos elétricos e híbridos plug-in.

1º O Poder Executivo poderá regulamentar o tempo máximo de permanência por veículo.

2º O fornecimento gratuito não caracteriza benefício individual, mas sim serviço público de interesse coletivo.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios e termos de cooperação com:

I – Concessionária de energia elétrica;

II – Empresas privadas e fabricantes de veículos elétricos;

III – Empresas de energia solar;

IV – Instituição de ensino e pesquisa;

V – Organização da sociedade civil.

1º As parcerias poderão incluir doação, comodato, manutenção dos equipamentos ou ampliação da rede de pontos de recarga.

2º O município poderá aderir a programas estaduais, federais ou internacionais de incentivo à energia limpa.



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls. nº.: 05
Ass.: 9

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

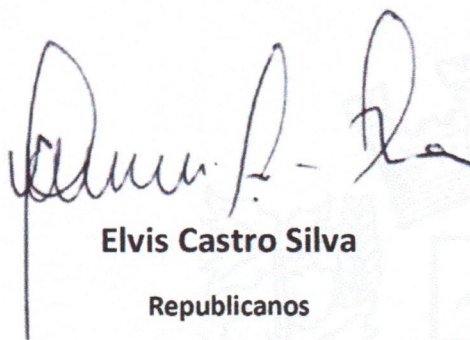
Art. 8º Poderão ainda ser utilizados recursos provenientes de:

- I – Fundos ambientais;
- II – Emendas parlamentares;
- III – Convênios;
- IV – Compensações ambientais;
- V – Programas de eficiência energética da concessionária;

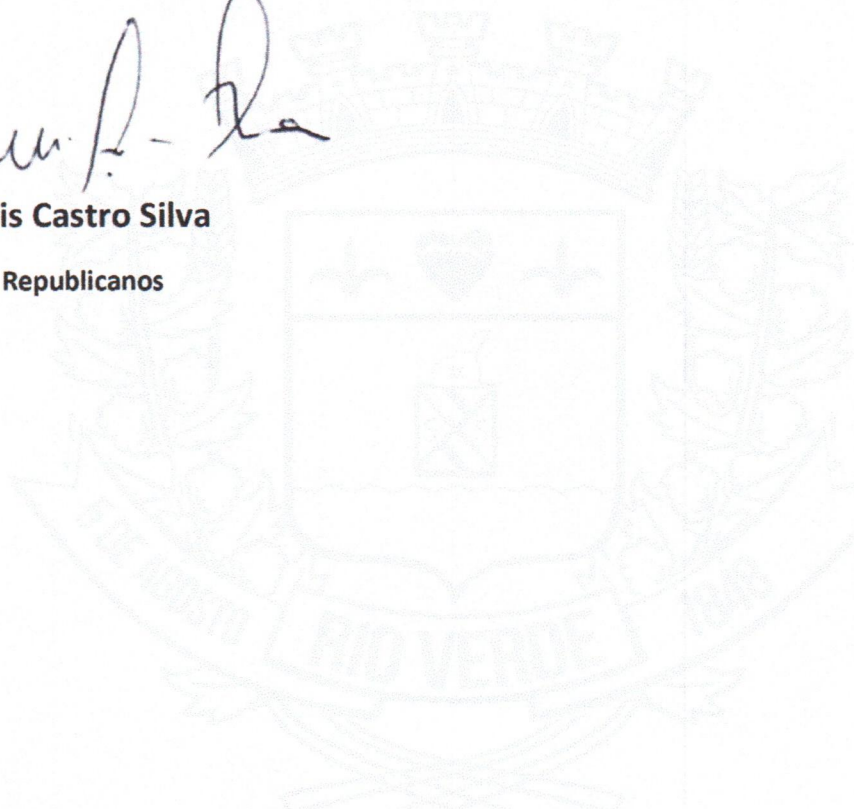
Art. 9º O poder Executivo regulamentara esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo:

- I – Especificações técnicas dos carregadores;
- II – Potencia mínima de cada ponto;
- III – Critério de instalação dos painéis solares;
- IV – Limites de uso diário por usuário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Elvis Castro Silva
Republicanos





Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Fls. nº.: 06
Ass.: [Signature]

Com o povo, construindo um novo amanhã.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade ampliar as políticas públicas de sustentabilidade, promovendo a mobilidade elétrica e o uso de energia solar como forma de reduzir custos e preservar o meio ambiente.

A instalação de carregadores movidos a energia solar não gera dependência da rede tradicional, reduzindo gastos público e fortalecendo o compromisso da cidade com a inovação e a transição energética.

Trata-se de política moderna, eficaz e já aplicada em diversas cidades ao redor do mundo. O Município possui competência constitucional para organizar os serviços públicos locais e aditar ações de proteção ambiental, sendo plenamente legítima a presente iniciativa.


Elvis Castro Silva
Republicanos

